



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - SMED

Assunto: Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Ventania - Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto na avaliação da atuação governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná no item "Atenção a saúde dos profissionais de Educação" - Instrução Normativa nº 172/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Objetivo:

Desenvolver ações de prevenção, cuidado e atenção com a saúde de todos os profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ventania, visando a melhoria de qualidade de vida, relações interpessoais, bem-estar psicossocial dos profissionais da Educação, propostas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

1 - Encaminhamentos:

1.1. Ao longo de cada ano letivo deverá ser desenvolvida ações voltadas para à promoção da saúde física e mental dos profissionais da Educação visando a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional dos mesmos.

1.2. Todos os profissionais da Educação deverão ter acesso trimestralmente a triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Epatite B e C, HIV e Sífilis.

1.3. Os testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, bem como consultas psicológicas e/ou psiquiátrica descritos nessa Instrução Normativa serão ofertados em caráter optativo aos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação.

1.4. Todos os profissionais da Educação poderão ter acesso a serviços voltados para saúde mental de psicologia e psiquiatria oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ventania.

1.5. Os profissionais da Psicologia da Educação desenvolverão ações voltadas para a gestão emocional e resiliência dos professores e gestores, visando evitar conflitos emocionais e interpessoais dentro das instituições de ensino, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

2 - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

2.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação desenvolver ações preventivas relacionadas a saúde física e mental dos profissionais de Educação, como palestras, campanhas informativas, cursos, rodas de diálogo, entre outros.

2.2. Os profissionais da Psicologia da Secretaria Municipal de Educação desenvolverão ações preventivas voltadas para a saúde mental dos profissionais de Educação ao longo de cada ano letivo, como atendimentos individuais, rodas de diálogos, palestras, entre outros.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por agendar trimestralmente com a Secretaria Municipal de Saúde, a realização de triagem com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Epatite B e C, HIV e Sífilis, para todos os profissionais de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover anualmente campanha de vacinação contra Influenza (gripe) estimulando a vacinação de todos os profissionais de Educação.

2.5. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover ações voltadas para a saúde vocal dos professores através de orientações individuais ou em grupos e palestras com profissionais da Fonoaudiologia.

3 - Atribuições da Equipe Gestora

3.1. Cabe à Equipe Gestoras das unidades escolares orientar e estimular a participação dos profissionais de Educação sobre os serviços e ações de saúde preventiva física e mental que acontecerão ao longo de cada ano letivo.

3.2. Cabe aos gestores organizar um espaço físico para que os profissionais de saúde realizem os serviços de triagens nas próprias instituições de ensino com data e horários agendados.

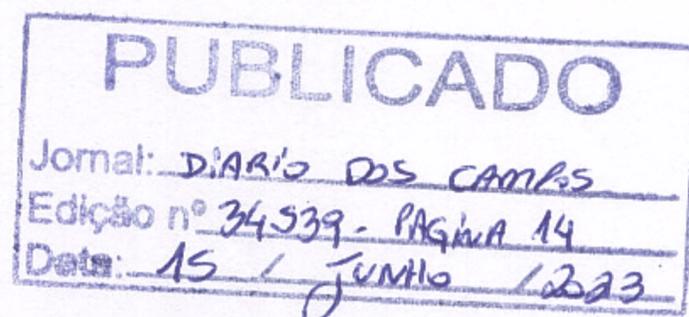
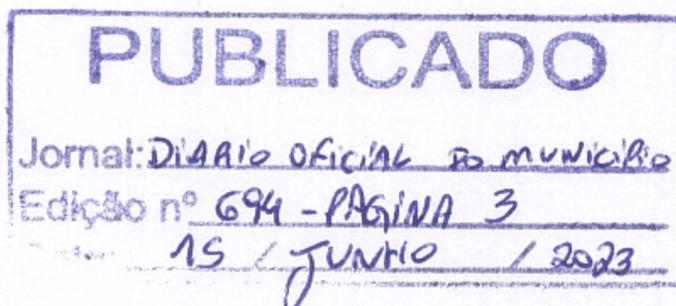
3.3. Cabe às Equipes Gestoras informarem todos os profissionais das instituições escolares sobre a oferta de atendimento psiquiátrico e psicológico através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As Equipes Gestoras ao longo do ano letivo deverão promover ações coletivas que visem a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da Educação como rodas de diálogos, palestras com profissionais da área da Saúde e Educação Física, ginástica laboral, estímulo a atividades físicas diversas, entre outros.

4 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania, 01 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2021





DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - SMED

Assunto: Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Ventania - Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto na avaliação da atuação governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná no item "Atenção a saúde dos profissionais de Educação" - Instrução Normativa nº 172/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Objetivo:

Desenvolver ações de prevenção, cuidado e atenção com a saúde de todos os profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ventania, visando a melhoria de qualidade de vida, relações interpessoais, bem-estar psicossocial dos profissionais da Educação, propostas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

1 - Encaminhamentos:

1.1. Ao longo de cada ano letivo deverá ser desenvolvida ações voltadas para à promoção da saúde física e mental dos profissionais da Educação visando a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional dos mesmos.

1.2. Todos os profissionais da Educação deverão ter acesso trimestralmente a triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Epatite B e C, HIV e Sífilis.

1.3. Os testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, bem como consultas psicológicas e/ou psiquiátrica descritos nessa Instrução Normativa serão ofertados em caráter optativo aos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação.

1.4. Todos os profissionais da Educação poderão ter acesso a serviços voltados para saúde mental de psicologia e psiquiatria oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ventania.

1.5. Os profissionais da Psicologia da Educação desenvolverão ações voltadas para a gestão emocional e resiliência dos professores e gestores, visando evitar conflitos emocionais e interpessoais dentro das instituições de ensino, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

2 - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

2.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação desenvolver ações preventivas relacionadas a saúde física e mental dos profissionais de Educação, como palestras, campanhas informativas, cursos, rodas de diálogo, entre outros.

2.2. Os profissionais da Psicologia da Secretaria Municipal de Educação desenvolverão ações preventivas voltadas para a saúde mental dos profissionais de Educação ao longo de cada ano letivo, como atendimentos individuais, rodas de diálogos, palestras, entre outros.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por agendar trimestralmente com a Secretaria Municipal de Saúde, a realização de triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, para todos os profissionais de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover anualmente campanha de vacinação contra Influenza (gripe) estimulando a vacinação de todos os profissionais de Educação.

2.5. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover ações voltadas para a saúde vocal dos professores através de orientações individuais ou em grupos e palestras com profissionais da Fonoaudiologia.

3 - Atribuições da Equipe Gestora

3.1. Cabe à Equipe Gestoras das unidades escolares orientar e estimular a participação dos profissionais de Educação sobre os serviços e ações de saúde preventiva física e mental que acontecerão ao longo de cada ano letivo.

3.2. Cabe aos gestores organizar um espaço físico para que os profissionais de saúde realizem os serviços de triagens nas próprias instituições de ensino com data e horários agendados.

3.3. Cabe às Equipes Gestoras informarem todos os profissionais das instituições escolares sobre a oferta de atendimento psiquiátrico e psicológico através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As Equipes Gestoras ao longo do ano letivo deverão promover ações coletivas que visem a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da Educação como rodas de diálogos, palestras com profissionais da área da Saúde e Educação Física, ginástica laboral, estímulo a atividades físicas diversas, entre outros.

4 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania, 01 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos

Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB que estabelece diretrizes e bases para a Educação Básica;

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;

- A Deliberação Nº 02/2014 que estabelece normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de **novembro** de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

Art. 2º - O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental- anos iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 3º - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Creches (0 a 3 anos) será realizada a partir da existência de vagas, mediante cadastro em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania.

Art. 4º - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Pré-Escola (4 a 5 anos) será através da realização de matrícula em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada turma.

Art. 5º - O cadastro para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos CMEIs. A forma de concorrência às vagas se dá por meio de fila de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

Ano IV - Edição nº 694 - Ventania, 15 de junho de 2023

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 3 de 7

